



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.031, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

"Altera a redação do parágrafo 2º, do Artigo 52, da Lei nº 1.779/91 e contém outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

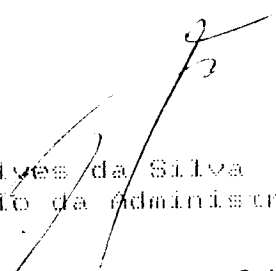
Art. 1º - Fica alterado a redação do parágrafo 2º, do Artigo 52, da Lei nº 1.779, de 17 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único dos Funcionários de Quirinópolis), o qual passará a vigorar com a seguinte redação

"Art. 52 - Idem, idem...
Incisos I ao VI - Idem, idem...
1º - Idem, idem...
2º - Observar-se-á o interstício de no mínimo 02 (dois) anos, na mesma classe, para que o funcionário possa concorrer à promoção.
3º - Idem, idem..."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 de setembro de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração